

PORTARIA Nº 14.005, DE 20/10/2016.

**ESTABELECE NORMAS PARA REMATRÍCULA
E MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO
DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as rematrículas e matrículas para o Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A organização das matrículas para o ano letivo de 2017 compreenderá:

I - Rematrícula:

§ 1º A rematrícula consiste em assegurar a vaga para o aluno na Instituição de Ensino em que estiver matriculado, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 2º A rematrícula será efetuada automaticamente pela própria Instituição de Ensino, de acordo com a sua organização interna, devendo comunicar aos pais/responsáveis o período da rematrícula automática.

§ 3º Caso não haja interesse na rematrícula do aluno, o pai ou responsável deverá comparecer à Instituição de Ensino para comunicação oficial.

II - Matrículas Novas:

§ 1º A matrícula Nova é o ato formal que vincula o educando a Instituição de Ensino e se destina:

- a) aos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental.
- b) alunos vindos de transferência de outras Instituições de Ensino.

§ 2º A idade mínima para o cadastro de matrículas novas para o ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade, ou a completar até 31/03/2017.

Art. 3º Compete aos diretores ou responsáveis pelas escolas, divulgarem, junto aos membros do Conselho Escolar, ao pessoal docente, a equipe técnico-



administrativa das escolas, e, principalmente, aos pais dos alunos, se menor de idade, o período para matrículas novas.

Art. 4º As matrículas serão realizadas de 12/12/16 a 19/12/16 em todas as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental na Rede Municipal.

§ 1º A matrícula se efetivará com o ingresso dos alunos ou por meio de transferências recebidas.

§ 2º Nas escolas da sede só será efetivada a matrícula do candidato inscrito no Cadastro Escolar.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar matrícula no prazo determinado no Cadastro Escolar e nesta Portaria.

Art. 5º O aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima à sua residência.

§ 1º Caso não exista Instituição de Ensino ou vaga próxima à residência do candidato, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá condições com base no artigo 17, da Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, a fim de que o candidato possa efetivar sua matrícula em outra escola.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação não oferecerá o transporte escolar se a opção de matrícula feita pelos pais, for diferente da que for apresentada pela Secretaria, em escola mais próxima da residência.

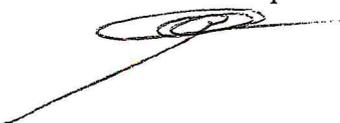
Art. 6º Havendo vagas após a rematrícula e matrículas novas dos candidatos provenientes do Cadastro Escolar realizado na sede do município, estas deverão ser encaminhadas à Comissão de Cadastro Escolar para que sejam localizados outros candidatos.

Art. 7º O horário para efetivação das matrículas fica condicionado aos turnos de funcionamento das Instituição de Ensino.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos, cabendo à Instituição de Ensino definir o horário, priorizando o atendimento nos turnos de funcionamento, deixando-o afixado em local de acesso à comunidade.

Art. 8º Para efetivação das novas matrículas do Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- II - cópia do histórico escolar/ficha de transferência, ou comprovante equivalente, se for o caso (original);
- III - cópia do cartão de vacinação;



IV – cópia do comprovante de residência (conta de luz), em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;

V – apresentação do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS, original;

VI – apresentação do Cartão Bolsa Família, original (quando for o caso).

Parágrafo único. A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do candidato, devendo a direção da Instituição de Ensino ou o responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 9º É vedada a reserva de vagas ou quaisquer mecanismos que resultem em privilégios para candidatos.

Art. 10. A Escola Pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

Art. 11. É vedada a cobrança de qualquer quantia a título de contribuição no ato da matrícula e no decorrer do ano letivo.

Art. 12. Compete ao diretor ou responsável legal pela Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 13.494, de 18/11/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Outubro de 2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal